



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 055**

Estabelece o quadro de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** O quadro geral de funcionários da prefeitura Municipal e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:

Nº. de cargos.....Cargos.....Vencimentos Anuais NCR\$

3.1.1.1-00

01.....Secretário.....1.500,00

3.1.1.1-11

01.....Chefe do serviço de fazenda.....1.500,00

3.1.1.0-12

01.....Chefe do serviço de calçamento.....1.200,00

01.....Fiscal do Distrito da Cidade.....450,00

Total.....1.650,00

3.1.1.0-42

01.....Motorista.....1.200,00

01.....Tratorista.....1.200,00

Total.....2.400,00

3.1.1.0-61

Inspetora Municipal.....1.200,00

Professores de nível A.....16.200,00

Professores de nível B.....5.760,00

Professores de nível C.....4.200,00

Zeladora p/ Merenda Escolar.....480,00

Total.....27.840,00

Total Geral.....34.890,00



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.2º-** Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, autorizada a realizar despesas de capital e conceder subvenções até o limite das respectivas dotações orçamentárias e respectivos créditos suplementares.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 16 de novembro de 1967

Ass. Geraldo Pedro dos Santos.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.